

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 7232404/2018-SELOG/DITEC/PF

Processo nº 08200.001818/2017-51

1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta para escolha de área de aproximadamente 2 m² (dois metros quadrados) situada no térreo do imóvel localizado no Setor de Áreas Isoladas, quadra 07, edifício do Instituto Nacional de Criminalística INC, Setor Policial Sul Brasília/DF, CEP: 70.610-200, representado pela **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, neste projeto denominada **cedente**, exclusivamente para a instalação e funcionamento de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) a ser disponibilizado por um **cessionário**.
- 1.2. Considerando o art. 13, inciso II, do Decreto nº 3.725/2001 a cessão do espaço para a a instalação e funcionamento de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico possui a despesa com consumo de energia como rateio de despesas de acordo com os seguintes cálculos:
- $VR = TPCE \ / \ CE \ x \ 252 \ Kwh$ (estimativa do consumo de energia elétrica do terminal de autoatendimento)

VR = Valor de Rateio do mês

TPCE = Total a Pagar na Conta de Energia do mês

CE = Consumo de Energia do mês em kWh (soma de todas as faixas tarifárias: de ponta / fora de ponta; úmido ou seco, etc)

1.3 Tomando por exemplo a conta de energia referente ao consumo energético do mês de janeiro de 2017, a fórmula teria os seguintes valores:

VR = R\$ 341.399,49 / (54.508 kWh + 584.252 kWh) x 252 Kwh

 $VR = 0.5345 R \ / kWh \times 252 kWh$

VR = 134,69 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que as movimentações bancárias dos servidores da Polícia Federal em Brasília perfazem 2.991 contas de pagamento, totalizando R\$ 43.684.067,64.
- 2.2. Considerando os compromissos da Polícia Federal com o objetivo de proporcionar maior efetividade, agilidade e melhoria contínua na execução de serviços aos cidadãos;
- 2.3. Considerando a localização do edificio do Instituto Nacional de Criminalística INC, com relação ao complexo da Polícia Federal no Setor Policial Sul;
- 2.4. Considerando a necessidade de operações de saque com o Cartão de Pagamento do Governo Federal e as movimentações bancárias de servidores em suas contas de pagamento;

- 2.5. Considerando as atribuições do SELOG, conforme art. 3º da Portaria nº 476/2016 -DITEC/PF de 27 de dezembro de 2016:
- I controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução dos atos de gestão orçamentária e financeira, pessoal, patrimonial, material, de serviços gerais, de comunicação administrativa e de transporte;
- II estabelecer padrões de rotinas de trabalho e elaborar diretrizes para agilizar, modernizar e racionalizar os processos de trabalho, de acordo com as técnicas adotadas na PF;

 (\ldots)

- VI elaborar as especificações técnicas, bem como controlar e executar os atos relativos à aquisição, alienação de bens materiais e contratação de serviços;
- 2.6. Considerando o art. 12, inciso I, do Decreto nº 3.725/2001 o instrumento aplicável ao caso é a cessão do espaço que, no caso, se daria a título não oneroso, uma vez que a atividade é destinada ao atendimento das necessidades do Instituto Nacional de Criminalística INC (órgão cedente) e de seus servidores e de que a despesa com consumo de energia não constitui remuneração ao órgão cessionário, mas rateio de despesas. conforme previsto no art. 13, inciso VII, do Decreto nº 3.725/2001:
- 2.7. Justifica-se assim a realização de cessão em comodato para atender as instalações de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) no térreo do edificio do Instituto Nacional de Criminalística INC , Setor Policial Sul Brasília/DF, CEP: 70.610-200.

3. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

- 3.1. A área a ser fornecida para a instalação de 01 (um) terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) no térreo do edifício do Instituto Nacional de Criminalística INC será de aproximadamente de 2 m² (dois metros quadrados) disposta de modo que o terminal atenda as seguintes necessidades:
- 3.1.1. Ficar situado antes das catracas de acesso às áreas internas do Instituto Nacional de Criminalística INC, de modo a não atrapalhar o fluxo dos servidores.
- 3.1.2. Estar localizado em local de fácil acesso e vizualização pelo Serviço de Plantão e também pelo Serviço de Recepção do Instituto Nacional de Criminalística INC.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

4.1. Considerando o art. 12, inciso I, do Decreto nº 3.725/2001 o instrumento aplicável ao caso é a cessão do espaço que, no caso, se daria a título não oneroso, uma vez que a atividade é destinada ao atendimento das necessidades do Instituto Nacional de Criminalística – INC (órgão cedente) e de seus servidores e de que a despesa com consumo de energia não constitui remuneração ao órgão cessionário, mas rateio de despesas, conforme previsto no art. 13, inciso VII, do Decreto nº 3.725/2001.

5. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O cedente não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo cessionário, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90, de Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

O cessionário fica autorizado a afixar – sob sua integral e intransferível responsabilidade – na área objeto deste Termo, anúncios, placas e siglas.

Para exibição de mensagens, o cessionário não necessitará de consentimento do cedente.

O cessionário assumirá plena, integral, inescusável e indeclinável responsabilidade por qualquer dano material, moral ou à imagem que eventualmente venha a ser causado pelas imagens e/ou mensagens exibidas nos e/ou pelos equipamentos que instalar dentro da estrutura predial do cedente.

A instalação do equipamento indicado na Cláusula Primeira será efetuada pelo cessionário, correndo por sua conta todas as despesas, ônus, encargos, taxas e eventuais multas daí decorrentes.

Toda manutenção e desenvolvimento operacional do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico) serão feitos sob a inteira e exclusiva responsabilidade do cessionário pelos meios que entender adequados, não

tendo o cedente qualquer ingerência ou responsabilidade pela manutenção e/ou pela operação do equipamento.

O cedente não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos.

O cessionário executará, caso julgue necessário, vistoria na área indicada na Cláusula Primeira, registrando o ambiente em fotografias que espelhem as condições em que foi recebido.

O Termo de Vistoria será rubricado pelas partes em todas as páginas.

Caso entenda ser dispensável a vistoria, o cessionário não disporá de documento hábil para comparação sobre eventuais danos apontados pela cedente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. disponibilizar, ao cessionário, a área de 2 m² (dois metros quadrados) no andar térreo do imóvel localizado no Setor de Áreas Isoladas, quadra 07, edificio do Instituto Nacional de Criminalística INC, Setor Policial Sul Brasília/DF, CEP: 70.610-200, para funcionamento do equipamento descrito no objeto deste Termo;
- 6.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo cessionário, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que a prestação de tais informações e esclarecimentos não esteja vedada por lei ou pelas normas administrativas a que se sujeita o cedente.
- 6.3. determinar a realização de vistoria permanente dos bens e das instalações objeto do presente Termo, visando resguardar aspectos de segurança do espaço, sempre que entender conveniente; e
- 6.4. a atividade do cessionário terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente, inclusive no que tange ao abastecimento e manutenção dos terminais.
- 6.5. o cedente autoriza o acesso de funcionários e veículos das empresas contratadas pelo cessionário para o transporte de valores, aos terminais instalados nos seus pontos de atendimento, para realização dos serviços de abastecimento e recolhimento de numerário.
- 6.6. acesso do cessionário às instalações do cedente estará condicionado à observância das normas de segurança deste, devendo os representantes daquela se submeter aos procedimentos de identificação e às rotinas regulamentares baixadas pelo cedente.
- 6.7. o cedente deverá prover a mencionada área de energia elétrica sendo que o gasto efetivado com a energia elétrica consumida pelo terminal de autoatendimento bancário, estimado em 252 KWh (duzentos e cinquenta e dois kilowatt hora), deverá ser ressarcido pelo cessionário à cedente, de acordo com os Termos definidos nesse Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. usar a área objeto deste Projeto Básico exclusivamente para instalação do terminal de autoatendimento bancário (caixa eletrônico), sendo proibido sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do cedente;
- 7.2. comunicar imediatamente ao cedente a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área cujo uso foi permitido;
- 7.3. responder pelos danos causados ao cedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a ocupação da área referenciada no objeto;
- 7.4. respeitar as normas regimentais e regulamentares do cedente, por si e seus prepostos;
- 7.5. fazer com que seus empregados e terceiros a seu serviço se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina do cedente, durante o período de permanência nas dependências deste;
- 7.6. assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;
- 7.7. solicitar ao cedente a utilização ou substituição de qualquer equipamento (elétrico ou eletrônico) que integre a área disponibilizada;

- 7.8. não utilizar área diferente da especificada para armazenamento de mercadorias e depósito de outros objetos;
- 7.9. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as instalações em funcionamento, ressarcido ao cedente quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado;
- 7.10. restituir a área cedida ao final da vigência da cessão, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o estado original da área cedida bem como a retirar quaisquer bens que sejam de sua propriedade.
- 7.11. o cesionário deverá efetuar o pagamento mensal através de guia de recolhimento (GRU) fornecida pelo cedente referente à estimativa de consumo de energia elétrica, encaminhando mensalmente uma cópia do comprovante de pagamento para a Área de Serviços Gerais do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica Arseg/SELOG/DITEC/DPF.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 8.1 Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Projeto Básico somente será realizada pelo cessionário, mediante prévio e expresso consentimento do cedente.
- 8.2 As benfeitorias realizadas na área objeto deste Projeto Básico pelo cessionário, quando de interesse do cedente, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o cedente a pagar indenização por tais benfeitorias.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.10s partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 Este Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, independente da formalização de termo de prorrogação.
- 10.2 A presente cessão se dá a título precário podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O cedente poderá aplicar ao cessionário as penalidades previstas na Seção II — Das Sanções Administrativas — Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 28 de junho de 2018.

JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA

Integrante Requesitante Titular

FABIO HENRIQUE ALVES DA SILVA

Integrante Técnico

DESPACHO

- 1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Projeto Básico, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso I, § 2º, Art. 7º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2. Aprovo este Projeto Básico tendo em vista o mesmo atender ao disposto na legislação.
- 3. Autorizo a abertura do processo de cessão de área.

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JÚNIOR

Diretor Técnico-Científico

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA**, **Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 28/06/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HELVIO PEREIRA PEIXOTO**, **Diretor - Substituto(a)**, em 10/07/2018, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 7232404 e o código CRC DOAD15DC.

Referência: Processo nº 08200.001818/2017-51 SEI nº 7232404



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO a inexigibilidade de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Cessão de uso de área para instalação de posto bancário em uma área de aproximadamente 2 m² (dois metros quadrados) situada no térreo do imóvel localizado no Setor de Áreas Isoladas, quadra 07, edifício do Instituto Nacional de Criminalística – INC, Setor Policial Sul – Brasília/DF.

FUNDAMENTO: art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de cessão de uso de área para utilização utilização de posto bancário, respaldada pelo art. 12, inciso VI, c/c art. 12, parágrafo único, ambos do Decreto nº 3.725/2001. Esclareço que a presente demanda é de interesse primário dos servidores desta Diretoria, conforme consta no Despacho (7187069) e Projeto Básico (7232404), e considerando que apenas o Banco do Brasil opera o Cartão de Pagamento e esse concentra quase 70% das contas de pagamento de servidores a seleção de outra instituição bancária frustaria a finalidade da presente cessão. Assim, pelos argumentos acima expostos e os demais presentes no processo, declaro a inviabilidade de competição.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL SA

VALOR: A cessão de uso será sem ônus para a Administração.

JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA

Perito Criminal Federal Chefe do SELOG/DITEC/PF - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JULIO COELHO FERREIRA DE SOUZA**, **Chefe de Serviço - Substituto(a)**, em 13/07/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **7411704** e o código CRC **060A2C91**.

Referência: Processo nº 08200.001818/2017-51 SEI nº 7411704



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 7.716/2017-DG/PF, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 38, de 18 de dezembro de 2017, e por entender cumpridos os preceitos legais,

RATIFICO o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 7411704, na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e dispenso a publicação do extrato do ato na imprensa oficial, conforme recomendação da Orientação Normativa Nº 34, de 13 de dezembro de 2011 (7354810).

AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR

Ordenador de Despesas Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR**, **Diretor(a)**, em 17/07/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **7420453** e o código CRC **AF171031**.

Referência: Processo nº 08200.001818/2017-51 SEI nº 7420453